



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO nº 42/2014, PROJETO DE LEI Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2014, que:

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2015.”**

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ANTÔNIO FÉLIX (PSD)

EMENDA ADITIVA nº 01

Art. 1º Acrescenta-se o art. 46 ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 33, de 29 de abril de 2014 (Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015), com a seguinte redação:

“Art. 46. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro, apurado em relação à previsão orçamentária será rateado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, de forma proporcional as suas participações no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo Único. A edição e publicação dos decretos de suplementação orçamentária bem como os posteriores e respectivos repasses financeiros serão realizados de forma concomitante para todos os entes.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 47 ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 33, de 29 de abril de 2014 (Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015), com a seguinte redação:

“Art. 47 – Para atender ao art. 20, item II, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 101/2000, a receita de setembro/2013 e agosto/2014 e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal de setembro/2014, será objeto de repartição e repasse, em outubro/2014, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo anterior a dedução de eventuais repasses extras feitos no período aos Poderes para despesas com pessoal e encargos, por parte do Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado, será objeto de exposição e justificativa, com anuência dos Poderes.”

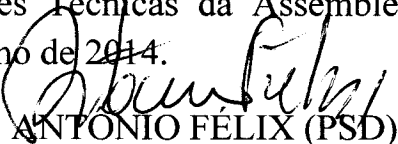
Art. 3º Acrescenta-se no anexo de prioridades e metas do Poder Legislativo do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 33, de 29 de abril de 2014 (Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015), o seguinte: **“ 80 – Gestão de e Manutenção do Poder Legislativo**

Construção de um prédio anexo ao prédio da ALEPI

Concurso publico para novos servidores efetivos”

Art. 4º Enumera-se o art. 46 do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 33, de 29 de abril de 2014 (Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015), para art. 48.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 09 de julho de 2014.


ANTÔNIO FÉLIX (PSD)

Voto da Comissão: () pelo acatamento
rejeição

() pela